TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Licitações e Contratos

Ofício Interno n.º 177/16-DLC

Curitiba, 15 de fevereiro de 2016

À DP

Att.: Srª. CLEUSA B. LEAL

Senhora Diretora:

Solicito seus préstimos para a digitalização dos presentes documentos, referentes ao TERMO DE FILIAÇÃO DO TCE/PR AO IBRAOP e ao TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a serem juntados no processo n.º 476219/15.

Atenciosamente,

Elizandro Natal Brollo
Diretor

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TERMO DE FILIAÇÃO AO IBRAOP

*Termo de Filiação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – **TCE-PR** – ao Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – **Ibraop**, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 16 de novembro de 2009, em Curitiba-PR, e aditado em 03/09/2014.*

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, CNPJ 77.996.312/0001-21, representado pelo seu Presidente – IVAN LELIS BONILHA e o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop, CNPJ 04.716.733/001-88 representado pela sua Presidente – NARDA CONSUELO VITÓRIO NEIVA SILVA,

Considerando a previsão estatutária do Ibraop que possibilita a filiação de Tribunais de Contas;

Considerando a previsão de filiação ao Ibraop, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, firmado em 16 de novembro de 2009, em Curitiba-PR;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FILIAÇÃO, com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A filiação do TCE-PR ao Ibraop visa dar prosseguimento ao estabelecido no PROTOCOLO DE INTENÇÕES, firmado em 16 de novembro de 2009, e aditado em 03 de setembro de 2014, para desenvolver ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, bem como para uniformização de entendimentos por meio da elaboração de Orientações Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIDORES ASSOCIADOS

Os profissionais, servidores do TCE-PR, que preencherem os requisitos previstos no Estatuto Social do Ibraop, poderão filiar-se ao Ibraop, preenchendo a ficha de filiação constante de link próprio no site do Ibraop, passando a contar com os direitos e deveres dos demais associados.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Os associados titulares e os associados fundadores que sejam servidores do TCE-PR terão isenção de anuidades durante o período de associação do TCE-PR, desde que este esteja adimplente com suas obrigações para com o Ibraop.

Na eventual desfiliação do TCE-PR do quadro social do Ibraop, os servidores, para continuar filiados, deverão efetivar a contribuição correspondente a associados filiados individualmente, no ano seguinte, se desejarem continuar associados ao Ibraop.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Fica estabelecida em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o valor anual de contribuição financeira por parte o TCE-PR ao Ibraop.

As contribuições financeiras deverão ser recolhidas até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, iniciando-se em 2016.

Os pagamentos efetuados após essa data poderão ser acrescidos de multa e juros de mora legais, a critério da Diretoria Executiva do Ibraop.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESFILIAÇÃO

A desfiliação ocorrerá:

I. quando solicitada, por escrito pelo TCE-PR, a qualquer tempo;
II. pelo não pagamento de duas anuidades sucessivas; ou
III. pela denúncia do PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual desfiliação, por qualquer das formas, não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido iniciados e que possam trazer prejuízos às partes ou a terceiros, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE FILIAÇÃO terá a mesma vigência do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, salvo desfiliação, conforme Cláusula Quarta do presente TERMO, iniciando-se o prazo na data de sua assinatura, e sua publicação será realizada pelo TCE-PR, no veículo oficial de divulgação dos atos praticados pelo Tribunal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre o TCE-PR e o Ibraop.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste TERMO DE FILIAÇÃO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente TERMO DE FILIAÇÃO em 02 vias de igual teor e forma.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR	Ivan Lelis Bonilha Presidente	
Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop	Narda Consuelo Vitório Neiva e Silva Presidente	

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO